



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Sabáudia – PR., 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”**

Com a concessão do ganho real na porcentagem de 6,29% na remuneração e vencimento dos professores, educadores e pedagogos de Sabáudia, pretende-se assegurar aos mesmos o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

A educação tem grande potencial transformador quando pensamos sob a perspectiva de desenvolvimento social. A informação e o conhecimento que uma pessoa recebe ao longo da vida podem fazer a diferença e, dessa forma, mudar estatísticas e realidades. É por meio do estudo que muitas pessoas obtêm ascensão social e superam desigualdades.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

“Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes na Lei Municipal n.º 26/1998 e suas alterações – Estatuto Municipal do Magistério o ganho real referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal